


missão, que será instalada pela TELEST S/A.,  
em terrenos desta municipalidade, localizado  
na Sede deste município, nos fundos do local on-  
de está a Prefeitura Municipal de Fundão, à Rua  
São José, 135 - Fundão - ES.

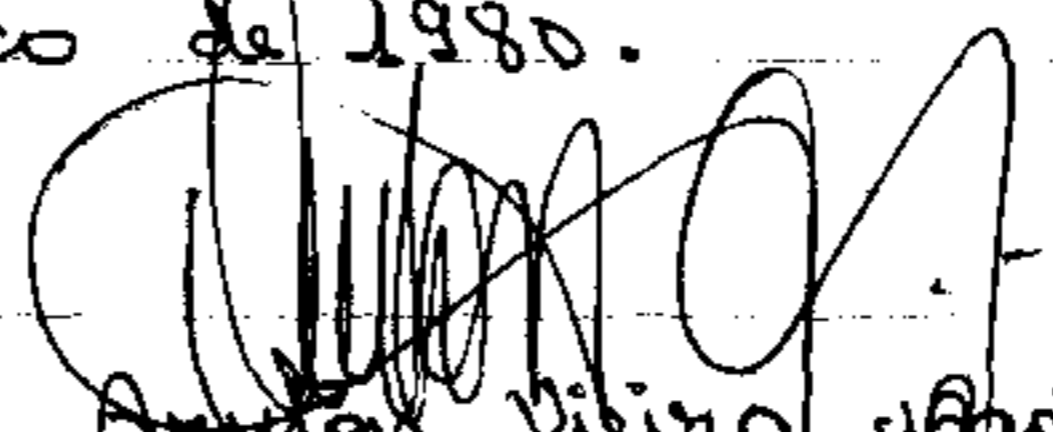
Parágrafo único - A torre referenciada  
no caput deste artigo, não poderá ser utiliza-  
da para fins estranhos ao previsto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário, entrando a presente lei em vi-  
gor na data de sua publicação.

Cumpra-se registre-se e publique-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de  
Fundão, em 27 de março de 1980.

  
Cláudio Zuccolotto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Se-  
cretaria Administrativa aos vinte e sete dias  
do mês de março de 1980.

  
Angélica Vieira Machado  
Secretária Administrativa.

Lei nº 517

Constitui normas sobre vencimentos  
dos funcionários estatutários des-  
ta prefeitura.

O Prefeito Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo,

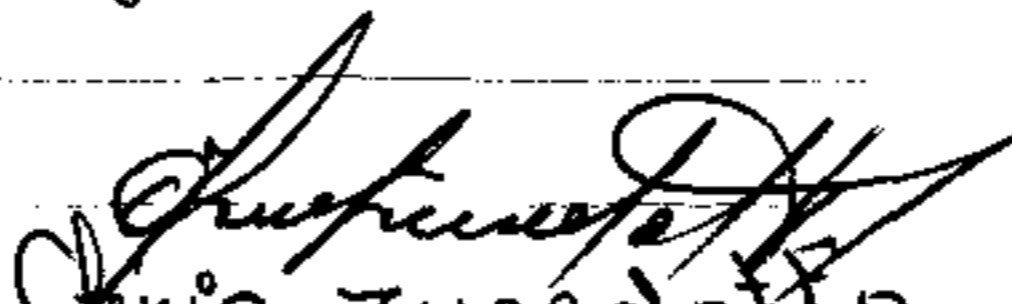
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O menor vencimento a ser pago mensalmente pelos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Fundão, aos seus funcionários estatutários, será de valor igual ao fixado pelo Governo Federal, para o Salário Mínimo Regional do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão dos vencimentos referenciados no artigo 1º desta lei, todas as vezes em que ocorrer fixação de novos Salários Mínimos ou Reajustamentos, pelo Governo Federal e que cujos vencimentos, tornem-se inferiores a este.

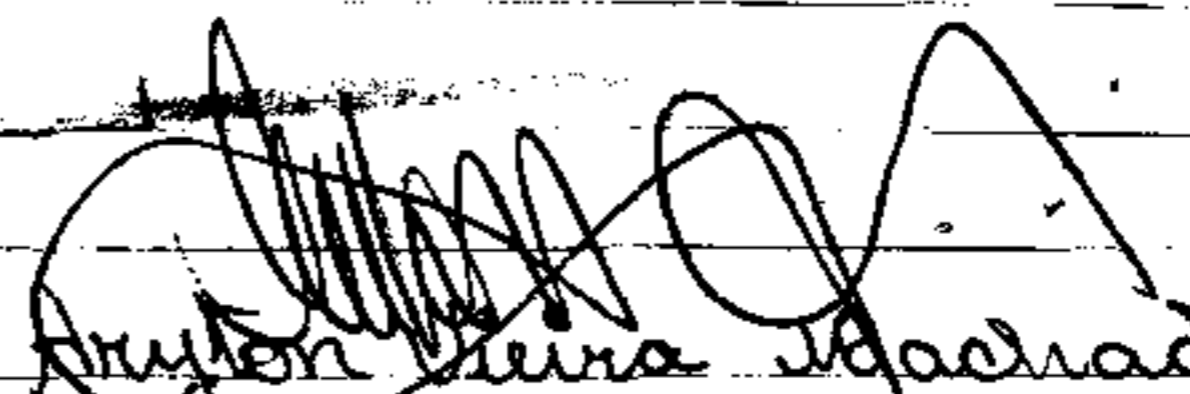
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio do corrente ano.

Cumpra-se registre-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 10 de junho de 1980.

  
Cláudio Zuccolotto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Se.

Secretaria Administrativa aos dez dias do mês de junho de 1980.

  
Secretário Administrativo

Lei nº 518

Concede aposentadoria por invalidez a funcionário efetivo.

O Prefeito Municipal de Lundu - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria por invalidez, mantidos os direitos integrais, a partir desta data, ao funcionário efetivo desta Prefeitura Municipal, Sr. Francisco Felix Jacob Brasileiro, casado, admitido em 02 de janeiro de 1952, no cargo de Eletricista desta Prefeitura, conforme Portaria Municipal nº 10, de 02 de janeiro de 1952.

Art. 2º - Em decorrência da concessão de aposentadoria prevista no art. 1º desta lei, fica a Prefeitura Municipal de Lundu, na obrigação de efetuar mensalmente ao Sr. Francisco FELIX JACOB, o pagamento do valor de R\$ 5.337,00 (cinco mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros), que corresponderá ao seguinte:

a) Proventos R\$ ..... 4.149,60

b) Gratificação Adicional